

Adolescendo na cadeia. Irresignação nossa. STF acolhe.

“Ele tem 13 anos, mas parece menos; pesa 40 quilos, mas parece menos; é brasileiro, mas parece menos. É um menino normal, ou seja: subnutrido, desses milhares de meninos que não pediram pra nascer; ao contrário: nasceram pra pedir. Calado demais pra sua idade, sofrido demais pra sua idade, com idade demais pra sua idade. É, como a maioria, um desses meninos de 13 anos que ainda não tiveram infância. Parece ser menor carente, mas, se é, não sabe disso. Anda descalço por amor à bola. Suas roupas são de segunda mão, seus livros são de segunda mão e tem a desconfiança de que a sua própria história alguém já viveu antes.”¹

As Defensorias Públicas do Brasil ao longo dos últimos anos estão num exuberante processo de aprendizado jurídico e político. Estamos apreendendo, na luta, como podemos cumprir efetivamente os preceitos constitucionais que nos tocam, a saber:

Art. 134 – A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

¹ ANYSIO, Chico. O menino. **O Globo**, Rio de Janeiro, 28/02/2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/um-autorretrato-inedito-de-chico-ansio-4428439>. Acesso em: 10 jun. 2021.

Garanto-lhes que não tem sido fácil, mas estamos avançando. Depois de muita luta pela nossa efetiva institucionalização, fomos ampliando nosso raio de ação e criando, ao longo do tempo, núcleos de estudos específicos como estratégias específicas de lutas.

Lembro bem que no Ceará, o primeiro núcleo temático foi o das mulheres. Algum tempo após sua instalação, podíamos comprovar, com nossos números, o tamanho da violência que era estarrecedora. Os dados nos permitiam falar sobre o assunto nas Câmaras Municipais, na Assembleia Legislativa, nas universidades, na imprensa, enfim, em inúmeros locais.

Esse caminhar foi nos dando um *know-how* até então desconhecido pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE/CE): a luta política e político-partidária, nas diferentes áreas de atuação, considerando que até então só saíamos “de casa” para lutar por nossa institucionalização, pelo nosso direito de ser.

Na Constituinte Estadual de 1989, repetimos a luta de 1988 (em Brasília) e entrincheiramo-nos na Assembleia Legislativa para garantir espaço para políticas públicas para as mulheres, inclusive na Defensoria Pública – à época, ainda era a Advocacia de Ofício que atuava na Coordenadoria de Assistência Judiciária (Caje) da Secretaria de Justiça do Estado.

Nossas ações na Constituinte, coordenada pelo Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM), vingaram de tal forma que colocamos nossas digitais no texto posteriormente aprovado:

Art. 149. Será criado junto à Defensoria Geral Pública o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher, com o objetivo de proporcionar à mulher

orientação e acompanhamento jurídicos adequados, na medida em que estará voltado para os seus problemas específicos.

O Centro de Orientação Jurídico para Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Cojem, como passou a ser conhecido, foi instalado no início da década de 1990 e permanece até hoje, denominado Nudem (Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher). Conheceu momentos de muitas lutas, mas de alguma forma ajudou no crescimento político da instituição como um todo e despertou em nós a possibilidade de trabalharmos politicamente pelos direitos da população excluída. Deu certo.

A partir de então, a DPGE/CE adotou como estratégia dividir seu atendimento em núcleos temáticos para permitir aos defensores e defensoras o aprofundamento nos temas que nos são caros: direitos humanos, crianças e adolescentes, moradia, consumo etc. Isso foi motivando os colegas a se deterem sob o ponto de vista do conhecimento jurídico em áreas até então sem a atenção devida.

Com o passar do tempo, esses núcleos foram criando estratégias específicas para cada área de atuação e foram adquirindo respeito. Com isso, passaram a ser referência para a própria coletividade. Deu certo.

Registre-se que com a mudança do sistema judicial brasileiro para o dos precedentes, as Defensorias Públicas sentiram a necessidade de estarem junto aos tribunais superiores, e a partir de 2009, foram chegando defensores e defensoras de cada unidade da Federação até a efetiva institucionalização do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (Gaets).

Esse “núcleo”, além de cumprir sua função institucional – de cuidar de cada um de seus participantes dos processos oriundos de seus respectivos estados-, ousou intervir nos feitos em tramitação nos tribunais superiores que dissessem respeito aos direitos de nossos assistidos de diversas maneiras: como *amicus curiae*, como assistentes etc. Enfim, nos reinventamos para nos multiplicarmos, considerando que ainda somos poucos os que lá estamos.

O Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) também criou suas comissões, e foi uma dessas, a Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente, que, por meio do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei (Nuaja), nos procurou em Brasília, propondo a intervenção do Gaets numa ação da Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES), que tratava da criminosa gestão do sistema socioeducativo na maioria dos estados brasileiros.

Realidade do sistema socioeducativo do Ceará

A situação do sistema socioeducativo do Ceará não diferia, à época, da situação dos demais estados do Brasil. A sensação que se tinha é a de que o estado copiara o famigerado sistema penitenciário e ali colocou os jovens em conflito com a lei.

Os avanços porventura alcançados até aquele momento se deram ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE via mandamentos judiciais, uma vez que, desde 2009, o estado do Ceará respondia a Ações Civas Públicas, fosse de entidades da sociedade civil, fosse da Defensoria Pública e do Ministério Público estaduais, por meio dos seguintes feitos: proc. 0881614-61.2014.8.06.0001, proc. 0909134-93.2014.8.06.0001 e proc. 0140508-29.2015.8.06.0001.

Em novembro de 2015 foram encerradas as ações contra o estado, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) acordado pela Defensoria Pública Geral e pelo Ministério Público (MP). Os inúmeros compromissos assumidos pelo estado se arrastavam e não estavam cumpridos naquele momento.

Em 31 de dezembro de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que recebera denúncia da ong Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca) contra o sistema socioeducativo do Ceará, solicitou, por meio da Resolução 71/2015, a adoção de medidas cautelares pelo Estado Brasileiro a favor da vida e da integridade física dos adolescentes internos no Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco e Centro Educacional Patativa do Assaré e daqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz.

Diante da pressão interna e internacional, em 2016 criou-se a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), por meio da Lei 16.040/2016 – foi justamente nesse ano que a situação dos centros socioeducativos piorou flagrantemente, com rebeliões, motins, mortes de adolescentes e fugas em massa.

Desde então, persistia o pouco-caso e o despreparo do governo do Ceará para os cuidados devidos que ele merecia.

Vale destacar que o quantitativo de centros socioeducativos no estado totaliza 11 unidades de internação, sendo 8 na capital (Fortaleza) e 3 no interior. Já quanto aos centros de semiliberdade, são 5 no total, 4 no interior e 1 na capital.

Em relação ao quantitativo de vagas e ocupação do sistema, segundo a Seas, havia 860 vagas, sendo 588 na capital e 272 no interior. Estariam ocupadas, então, 744 na capital e 206 no interior. Portanto, havia uma flagrante taxa de ocupação superior à quantidade de vagas, notadamente, em Fortaleza.

Há que se ressaltar, ainda, que os números fornecidos pela Seas referiam-se à quantidade de “camas/pedras” para os socioeducandos dormirem, mas isso não indicava, efetivamente, que a capacidade de funcionamento das unidades fosse aquela. Explico: as deploráveis condições físicas das unidades, a falta de espaços de lazer e convivência, as salas de aula e de atendimento (psicossocial, médico e jurídico) condizentes com a dignidade dos jovens e adolescentes e dos profissionais que ali laboravam evidenciavam que a capacidade de funcionamento daquelas unidades era bem menor².

No Ceará, isso levou centenas de internos a passarem turnos, e mesmo dias, sem qualquer atividade, trancados em seus “dormitórios” (entre aspas por tratar-se de verdadeiras celas), fato que gerou o acirramento dos ânimos, a violência entre internos e o confronto com forças policiais especiais e/ou socioeducadores.

Das organizações criminosas

Um fenômeno que muito interferiu não só no sistema penitenciário, mas também no sistema socioeducativo, foi o surgimento, no Ceará, das organizações criminosas.

Nascidas dentro dos presídios da Região Sudeste, espalharam-se Brasil afora e passaram a impor regras e dominar a vida e as atividades nas periferias, onde demarcavam território e “se apossavam” dele. De início recrutavam homens e mulheres adultos; posteriormente, passaram a “batizar” nas suas fileiras os jovens e adolescentes.

Aquele que não se submete ou resolve burlar as regras paga com a vida. À medida que o tempo vai passando, maior é o vínculo com a organização, até o ponto em que o indivíduo é “batizado” e torna-se membro efetivo. A figura

² Informação dada pelo defensor público Rubens Lima.

do criminoso “autônomo”, então, faz parte do passado³. Os adolescentes da periferia em grande número fisicamente próximos dos agentes do tráfico, passam a ter acesso às drogas. E então, pela dependência química, submetem-se à condição de “mulas” ou passam a desenvolver atividades ilícitas, mas nunca como autônomos: começam a integrar as facções na condição de “soldadinhos”.

Os atos infracionais cresceram não somente em quantidade, mas também em gravidade. Nos anos de 1990, era pouquíssimo comum ver um jovem envolvido com atos de violência extrema. O perfil do infrator era absolutamente distinto do atual. As estatísticas demonstram isso. Ao longo dos anos, observa-se uma migração de atos leves, como furto e apropriação indébita, para atos graves ou gravíssimos, como roubo e homicídio.

A cidade de Fortaleza, há algum tempo, estava dividida e dominada por três facções criminosas: Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo; Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro; e Guardiões do Estado (GDE), do Ceará.

A força dessas facções é de tal sorte que dita inclusive as regras dentro do próprio sistema penitenciário e socioeducativo do estado, ou seja, os presos e internos são recolhidos de acordo com suas afiliações ou se matam nas unidades.

Da gestão do sistema

Ressalte-se, ainda, que a Seas não possui quadro de pessoal efetivo, qual seja, servidor público concursado trabalhando no sistema. Este é composto por profissionais temporários, sujeitos a alto nível de estresse, sem uma política de valorização e capacitação condizentes com o grau de

³ **A evolução da problemática da criminalidade juvenil brasileira nas últimas três décadas.** Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, Juiz da 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza (CE).

complexidade do sistema, que, por vezes, leva-os ao enfrentamento e à incapacidade de tratar com os reeducandos.

A equipe técnica dos centros socioeducativos, formada por psicólogos, assistentes sociais, professores e pedagogos, a despeito de esforços pontuais, reconheça-se, encontra as mesmas dificuldades relacionadas à inexistência de carreiras próprias e quantitativo de pessoal adequado, situação que inviabiliza o trabalho aprofundado e perene de ressocialização dos internos.

Em visita ao Brasil, no final de 2017, a CIDH manifestou especial preocupação com a situação dos adolescentes privados de liberdade, conforme revelou em seu comunicado à imprensa.

Durante a visita, os comissários tomaram conhecimento das irregularidades e das violações de direitos humanos que se perpetuam nos equipamentos socioeducativos de vários estados, com relatos de maus-tratos, torturas, superlotação, instalações precárias, estruturas físicas semelhantes às de prisões, problemas com a alimentação, falta ou deficiência de cuidados médicos e psiquiátricos, confinamentos em celas isoladas, entre outras graves violações.

O processo

Tratou-se de um *habeas corpus* coletivo impetrado perante o Supremo Tribunal Federal (STF) contra decisão proferida pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos de agravo regimental (AgRg) no RHC 69.773 do Espírito Santo, que em 2015 havia impetrado HC coletivo perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) em favor da dignidade dos adolescentes internados na Uninorte, no município de Linhares, que vem

negando seus direitos humanos fundamentais. Tendo sido indeferido o pedido desde o TJES, a Defensoria Pública do estado lutou bastante numa demonstração de coragem e grande fôlego institucional.

O Gaets, procurado pela Comissão da Infância e Juventude do Condege, habilitou-se na condição de *amicus curiae*.

Iniciaram-se então as reuniões de trabalho e fomos conversando com a comissão para pensarmos as estratégias que usaríamos para habilitarmo-nos.

Conversamos também com algumas instituições da sociedade civil, que vem nacionalmente mantendo parcerias com as Defensorias Públicas, como Conectas Direitos Humanos e Alana, entre outras. Apendemos a vital importância dessa parceria com a sociedade civil e entendemos que devemos ter estudos e atuações estratégicas para conseguirmos assegurar os direitos fundamentais de nossos assistidos. Deu certo.

Em vitória anterior havíamos conseguido no HC 143.641, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, a admissão do *habeas corpus* coletivo para discutir direitos individuais homogêneos, em questão constitucional.

A legitimidade da Defensoria Pública restou soberbamente comprovada – considerando as graves violações aos direitos humanos nas casas de custódia de quase todo o Brasil com os adolescentes, como maus-tratos e superlotações – e nossa missão institucional, preconizada na Constituição Federal e na Lei Complementar 132, de 7 de outubro de 2009.

Os dados apresentados pelas Defensorias Públicas da Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro igualavam os tratamentos dados aos

custodiados desses estados aos do Espírito Santo, a quem havia sido concedida liminar pelo relator. Requeremos habilitação como *amicus curiae* em setembro de 2018 e no dia seguinte fomos acolhidos.

Em agosto do mesmo ano, o relator concedeu liminar e determinou que nas unidades de internação do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro “fosse observada a delimitação da taxa de ocupação em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades. Em caso de impossibilidade, fosse atendido ao parâmetro insculpido no art. 49, II da Lei 12.594/2012, até o alcance do aludido percentual máximo de ocupação” e, “não sendo viáveis essas diligências, fossem as medidas de internação convertidas em recolhimento domiciliar”. Deu certo.

Em seguida, deferido o pedido liminar pelo relator, ministro Edson Fachin, o Gaets fez o pedido de extensão, a teor do art. 580 do CPP, que foi deferido em decisão monocrática, seguindo o modelo inaugurado pelo ministro Ricardo Lewandowski no HC 143.641.

O ministro Edson Fachin, em sua decisão, deferiu nosso pedido de extensão, determinando que no Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro fosse observado aquilo já determinado por ele. Disse ademais que o mérito seria julgado no dia 25 de junho de 2019 e que as Defensorias Públicas do Ceará e do Rio de Janeiro fariam sustentações orais em nome do Gaets.

Em audiência no gabinete do ministro relator, em julho de 2019, o Gaets fez a entrega de memoriais e teve uma conversa relativamente longa expondo seus argumentos.

O Nuaja, no Ceará, atuava de modo a garantir a observância das determinações do relator e nos prestava informações em Brasília. Diante de todo esse cenário e a despeito da inexistência de uma atuação articulada entre as instituições e os “atores” do sistema socioeducativo, em resposta à decisão do ministro Edson Fachin, nos autos do processo foram tomadas as seguintes decisões judiciais, entre 10 e 17 de junho de 2019, no âmbito da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, em conformidade com o Ofício 871/2019 daquele juízo:

- a) desinternação de 11 jovens em cumprimento de internação, por ausência de carta de guia de execução, nos termos da Resolução 165/CNJ, pelo juízo de origem;
- b) antecipação de liberação de 3 jovens em internação sanção;
- c) 54 modificações da medida de internação, para semiliberdade ou liberdade assistida, e extinção da medida.

Além da manifesta superlotação, insta asseverar que as condições físicas das unidades não atendem, em sua grande maioria, às determinações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Muito pelo contrário, em regra, trata-se de ambientes insalubres, assemelhados a penitenciárias, onde adolescentes e jovens restam ainda sujeitos a maus-tratos, consumo de drogas e influência direta de facções criminosas. Ali ainda existem, apesar de várias determinações em contrário, as “famosas” trancas, lugares abjetos onde os adolescentes são castigados sem os devidos procedimentos legais.

Em agosto de 2020, a turma julgou o HC 143.988 concedendo a ordem e avançando na tentativa de humanização do sistema socioeducativo e, ainda, determinou a criação de um Observatório Judicial “sobre o cumprimento das internações socioeducativas na forma de comissão temporária, a ser designada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o fim de, à luz

do inciso III do artigo 30 do RISTF [Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal], acompanhar os efeitos da deliberação deste Tribunal neste caso...”. Deu certo.

Mônica Barroso, graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e especialização em Direito Público e Direito Processual Civil pela mesma universidade. É defensora pública de 2º grau do estado do Ceará, com atuação junto aos tribunais superiores e professora de Direitos Humanos e Fundamentais do Centro Universitário Christus (Unichristus), em Fortaleza